DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

“ LEI Nº 037/2020 ”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO ”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R$	40.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	15.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0011 1012 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara, aquisição de terreno e aquisição de veículo

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	45.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.3.90.33.00	Passagem e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

“LEI Nº 038/2020 ”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO ”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial para atender despesas da Secretaria Municipal de Administração, conforme classificação funcional abaixo:

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0101 2035 0000 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$	2.240,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor de R$ 2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0101 2038 0000 – Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.240,00
F.R. 0.01.00	- C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município		

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta

Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PREFEITURA Municipal de Lupércio, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto 65.114 de 07 de agosto de 2.020 e Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. A Câmara Municipal de Lupércio retorna o atendimento normal ao público, inclusive com a participação da população nas Sessões Plenárias a serem realizadas.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Lupércio

ARTIGO 2º. Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se a esta Câmara Municipal as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na FASE III – AMARELA.

ARTIGO 3º. Fica a minuta do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas.

ARTIGO 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 5º. Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Lupércio, 12 de agosto de 2020.

Ivan José Nogueira de Almeida
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.

João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"